



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG**, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do [artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Recebimento das Propostas: Início às 00h01 do dia **20/02/2026** até as 08h14min do dia **27/02/2026**.

Data da Sessão: **27/02/2026**.

Horário da Fase de Lances: 08:15 às 14:15.

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. **A contratação será realizada por preço global**, conforme especificações técnicas, condições de execução e quantitativos estimados constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, devendo a proposta contemplar **a totalidade do objeto**, não sendo admitida a contratação ou execução parcial.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Neste processo, será adotada a participação **EXCLUSIVA** das empresas qualificadas como **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica ao fornecedor;

2.2.4. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.



3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. O licitante ao cadastrar sua proposta não deverá se identificar na plataforma até o final da fase de lances, sob pena de desclassificação do certame. (Ex: Nos campos Marca/Modelo/Fabricante utilizar o termo "PRÓPRIO (A)".

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6.1. A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.11.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.11.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991](#).

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);

3.12. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (Menor Preço Global ou maior desconto, conforme o caso).



3.14.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previstos neste aviso.

3.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previstos neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o Menor Preço Global ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexistíveis ou que permanecem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.ceiscadastro.cgu.gov.br/>);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO I – A – Estudo Técnico Preliminar;

9.13.3. ANEXO II – Modelo de Proposta De Preços;

9.13.4. ANEXO III – Minuta De Termo De Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA
CÂNDIDO



Paula Cândido/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal de Paula Cândido/MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	3051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS VETERINÁRIOS Contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município.	Serviço Mensal	12	4.355,10	52.261,20
Valor total geral por extenso: Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos.						R\$ 57.261,20

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades à qual se destina, não se enquadrando como bem de luxo, conforme dispõe o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. A presente contratação não indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certamente não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Descrição Técnica dos Serviços

5.1.1. A contratação de empresa especializada em medicina veterinária visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, contemplando atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, com foco especial nos rebanhos bovinos destinados à produção de leite e de corte.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados com carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas, distribuídas em duas visitas presenciais ao município, de acordo com cronograma previamente acordado com a Secretaria requisitante.

5.1.3. Os deslocamentos necessários à execução dos serviços em propriedades localizadas na zona rural do Município serão realizados por meio de veículo pertencente à Administração Pública Municipal, devidamente autorizado, com o acompanhamento de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.1.4. O servidor acompanhará o profissional contratado durante toda a jornada em campo, com a finalidade de prestar apoio logístico, facilitar o acesso às propriedades e assegurar o cumprimento do cronograma de visitas estabelecido pela Secretaria requisitante.

5.1.5. Os custos relacionados ao combustível, manutenção e demais despesas operacionais dos veículos utilizados correrão por conta da Administração Municipal, não cabendo à contratada qualquer resarcimento ou indenização a esse título.

5.1.6. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados junto ao respectivo conselho de classe, com experiência comprovada no atendimento a rebanhos bovinos, aptos a realizar exames e vacinação contra brucelose, tuberculose, raiva, clostridioses, botulismo, doenças reprodutivas e demais enfermidades de relevância sanitária, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.1.7. Deverá, ainda, assegurar disponibilidade de horário compatível com as demandas do Município, garantindo a cobertura dos atendimentos em toda a extensão territorial municipal, inclusive em áreas rurais de difícil acesso.



5.1.8. Para a adequada execução das atividades, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos, equipamentos e materiais necessários, incluindo, mas não se limitando a: aparelho de ultrassonografia retal, estetoscópio, termômetro clínico, seringas e agulhas descartáveis, luvas para procedimentos, materiais específicos para diagnóstico de gestação, exames ginecológicos e demais instrumentos indispensáveis à correta prestação dos serviços.

5.1.9. Os materiais descartáveis, bem como os equipamentos e instrumentais de uso rotineiro, serão de inteira responsabilidade da contratada. Caberá, ainda, à empresa fornecer e transportar os medicamentos necessários para atendimentos de urgência e emergência, observando rigorosamente os prazos de validade, condições adequadas de armazenamento e as exigências da legislação sanitária aplicável.

5.1.10. A empresa deverá disponibilizar profissionais com comprovada capacidade técnica para a realização de procedimentos cirúrgicos em grandes animais, tanto eletivos quanto emergenciais, bem como para o atendimento de enfermidades do sistema locomotor, reprodutivo e obstétrico dos bovinos, atividades estas que possuem impacto direto na produtividade e na sanidade dos rebanhos atendidos.

5.2. Local de Execução

5.2.1. As atividades administrativas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, Paula Cândido/MG, CEP 36.544-000.

5.2.2. As atividades de campo ocorrerão em toda a extensão urbana e rural do Município, conforme programação definida pela Secretaria requisitante, observadas as condições de acesso, segurança e logística local.

5.3. Da Responsabilidade Técnica

5.3.1. A empresa contratada deverá indicar, no início da execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado em medicina veterinária, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços, pela orientação da equipe designada e pela conformidade dos procedimentos realizados.

5.3.2. A substituição do responsável técnico ou de qualquer profissional alocado na execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante comunicação formal prévia à Administração Municipal, acompanhada da comprovação da qualificação técnica do profissional substituto, vedada qualquer interrupção na prestação dos serviços.

5.4. Dos Relatórios de Atividades e Fiscalização

5.4.1. A contratada deverá apresentar **relatório técnico mensal**, ou sempre que solicitado pela Secretaria requisitante, contendo, no mínimo:

I – descrição das atividades realizadas;

II – localidades e propriedades atendidas;

III – quantidade e tipo de animais atendidos;

IV – procedimentos executados;

V – intercorrências relevantes observadas durante os atendimentos.

5.4.2. Os relatórios servirão como instrumento de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, podendo a Administração solicitar ajustes, esclarecimentos ou complementações, quando necessário.

5.5. Da Observância às Normas Sanitárias e Técnicas



5.5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA/MG, bem como demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade veterinária.

5.5.2. A contratada será integralmente responsável por eventuais irregularidades sanitárias, técnicas ou legais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer corresponsabilização por atos praticados em desconformidade com a legislação.

5.6. Da Substituição de Profissionais e Continuidade do Serviço

5.6.1. Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou definitivo de qualquer profissional designado para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá providenciar **substituição imediata**, por profissional com qualificação equivalente ou superior, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual.

5.6.2. A substituição não poderá acarretar prejuízo ao cronograma de atendimentos, à carga horária contratada ou à qualidade técnica dos serviços prestados.

5.7. Da Responsabilidade Civil e Técnica

5.7.1. A empresa contratada será responsável, em caráter exclusivo, por quaisquer danos causados a terceiros, aos animais atendidos ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços.

5.7.2. Eventuais ocorrências deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria requisitante, acompanhadas de relatório circunstanciado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.8. Prazo de Execução

5.8.1. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, devendo sua execução ocorrer de forma contínua e com periodicidade mensal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.9. A Autorização de Fornecimento será emitida exclusivamente pelo Setor de Compras do Município de Paula Cândido. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@paulacandido.mg.gov.br, no horário de atendimento das 07h às 11h e das 12h30 às 16h30.

5.10. Caso a empresa contratada não possa iniciar ou executar os serviços dentro do prazo estipulado, deverá formalizar comunicação à administração, com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, para análise da possibilidade de prorrogação, excetuadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas.

5.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste Modelo de Execução do Objeto sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e administrativas.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações quanto à Emissão e Recepção da Autorização de Fornecimento

5.13. A Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG, será realizada de forma eletrônica por sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviá-la via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR).

5.14. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.



5.15. Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de Autorização de Fornecimento enviada por meio postal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços executados de forma presencial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle. ([art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

6.10. A fiscalização ficará a cargo do servidor **Adenilson Fernandes de Souza**, e-mail: desenvolvimento@paulacandido.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).



6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação se o serviço foi entregue de acordo com os padrões e prazos acordados previamente entre a contratante e contratada, bem como a clareza, eficácia e precisão da comunicação durante a execução dos serviços

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,



7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. A Prefeitura Municipal de Paula Cândido não se obriga a receber serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências da Administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços objeto deste Termo de Referência, da Proposta e da Autorização de Fornecimento, a licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. O valor a pagar; e

7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.16. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.22. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



7.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da empresa licitante deverá incluir todos os custos de transporte, estadia, alimentação, seguro e quaisquer outras despesas para fornecimento do objeto.

8.3. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o nome do responsável pelo atendimento e pedido de compras, bem como telefone e endereço de e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço.

8.4. No modelo da proposta deverá ser indicado o responsável pelo atendimento comercial ao Município, contendo nome completo do responsável, telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários para pagamento.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.17. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971](#).



8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#).

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.34. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei Federal nº 11.101/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.35. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.36. Em Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis como requisito de habilitação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto, que consiste na **prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária**, executados de forma contínua, com carga horária previamente definida e **pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços**. Trata-se de contratação que **não envolve a realização de investimentos iniciais relevantes**, execução de obras, fornecimento de bens de elevado valor unitário ou assunção de riscos financeiros expressivos por parte da contratada, apresentando **baixo risco econômico para a Administração Pública**. Dessa forma, mostram-se **suficientes, proporcionais e adequados** os demais documentos exigidos para fins de comprovação da **regularidade fiscal, trabalhista e da capacidade técnica e operacional** da licitante, em observância aos princípios da **razoabilidade, competitividade, isonomia e do interesse público**, nos termos da legislação vigente.

Qualificação Técnica



8.37. Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação de aptidão técnica necessária à execução do objeto contratual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.37.1. Comprovação de que dispõe de **médico-veterinário legalmente habilitado**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV**;

8.37.2. **Certidão atualizada de credenciamento do profissional junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA/MG**, autorizando a realização de **exames de brucelose pela técnica ATT (Antígeno Acidificado Tamponado)** e de **tuberculose pela técnica TCC (Teste Cervical Comparativo)**, nos termos das normas sanitárias vigentes;

8.37.3. **No mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior, satisfatória e compatível com o objeto da contratação, abrangendo, no mínimo, a prestação de serviços técnicos em **medicina veterinária**, incluindo atividades como:

I – atendimento clínico a animais de pequeno, médio e grande porte;

II – acompanhamento sanitário e nutricional de rebanhos bovinos de leite e de corte;

III – manejo sanitário e produtivo de rebanhos;

IV – realização de procedimentos preventivos e curativos, inclusive vacinação contra brucelose, tuberculose, raiva, clostridioses, botulismo e outras enfermidades de relevância sanitária;

V – execução de exames reprodutivos, ginecológicos e diagnóstico de gestação;

VI – realização de atendimentos obstétricos e procedimentos cirúrgicos em grandes animais, tanto eletivos quanto emergenciais;

VII – atuação em áreas rurais, com atendimento descentralizado em propriedades agrícolas.

8.37.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços executados, período de execução e declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sendo admitida a soma de atestados para fins de comprovação da experiência exigida.

8.37.5. Da Comprovação do Vínculo Profissional

8.37.5.1. A empresa deverá comprovar o vínculo jurídico com o(s) profissional(is) indicado(os) para a execução dos serviços, por meio da apresentação de **qualquer um** dos seguintes documentos legalmente válidos:

- a) Contrato individual de trabalho;
- b) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Contrato civil de prestação de serviços, devidamente formalizado;
- d) Indicação no contrato social, nos casos em que o profissional seja sócio atuante da empresa;
- e) Declaração de compromisso de futura contratação, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo profissional indicado, contendo a identificação completa das partes, válida para fins de habilitação, desde que o vínculo seja formalizado previamente ao início da execução contratual.



8.38. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.39. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.40. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.41. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.42. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.43. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.44. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.45. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 52.261,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Paula Cândido/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Carvalho Soares
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação decorre da **necessidade contínua de assistência técnica especializada em medicina veterinária** para atendimento às demandas do Município, especialmente aquelas relacionadas à **sanidade animal, à saúde pública, ao desenvolvimento da agropecuária local e à sustentabilidade da atividade produtiva rural**.

O Município possui significativa atividade agropecuária, com destaque para a **bovinocultura de leite e de corte**, exercida majoritariamente por pequenos e médios produtores rurais, cuja subsistência econômica e segurança alimentar dependem diretamente da **manutenção da saúde dos rebanhos**, do controle de enfermidades e da adequada condução sanitária, nutricional e reprodutiva dos animais.

A ausência ou insuficiência de acompanhamento veterinário sistemático **potencializa riscos sanitários relevantes**, tais como a disseminação de zoonoses, o agravamento de doenças infectocontagiosas, perdas produtivas, prejuízos econômicos aos produtores rurais e impactos negativos à saúde pública, considerando que enfermidades como brucelose, tuberculose, raiva e outras doenças de relevância sanitária possuem **potencial de transmissão e repercussão coletiva**.

Além disso, o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais suficientes ou estrutura técnica capaz de atender, de forma contínua e abrangente, toda a demanda existente, sobretudo nas **áreas rurais**, que exigem deslocamentos frequentes, atuação descentralizada e disponibilidade técnica compatível com as peculiaridades da atividade agropecuária local.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar **atendimento veterinário regular e tecnicamente qualificado**, capaz de apoiar as ações municipais voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, à prevenção de riscos sanitários, ao cumprimento das normas de defesa sanitária animal e à promoção do interesse público, garantindo melhores condições de trabalho aos produtores rurais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

A contratação pretendida, portanto, mostra-se necessária para **suprir uma demanda pública essencial**, assegurar a continuidade dos serviços de interesse coletivo e mitigar riscos sanitários, produtivos e econômicos, em consonância com os princípios da eficiência, da prevenção, da segurança sanitária e da supremacia do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;



O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no [art. 193](#) do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a solução a ser adotada deverá contemplar **requisitos mínimos, objetivos e proporcionais**, capazes de assegurar a efetividade das ações voltadas à sanidade animal, à saúde pública e ao fortalecimento da atividade agropecuária municipal, sem impor restrições indevidas à competitividade.

Nesse sentido, a solução escolhida deverá atender, **no mínimo**, aos seguintes requisitos:

- a) **Disponibilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s) em medicina veterinária**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com capacidade técnica para atuação em animais de pequeno, médio e grande porte;
- b) **Experiência comprovada na prestação de serviços veterinários**, especialmente no atendimento a rebanhos bovinos de leite e de corte, abrangendo atividades clínicas, sanitárias, nutricionais, reprodutivas e cirúrgicas;
- c) **Capacidade técnica para execução de ações de defesa sanitária animal**, incluindo vacinação, controle e prevenção de enfermidades de relevância sanitária, com observância das normas expedidas pelos órgãos competentes;
- d) **Credenciamento junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA/MG**, quando aplicável, para a realização de exames oficiais de brucelose e tuberculose bovina, nos termos das normas sanitárias vigentes;
- e) **Disponibilidade operacional para atuação presencial e descentralizada**, com atendimento em propriedades localizadas na zona urbana e rural do Município, inclusive em áreas de difícil acesso;
- f) **Disponibilidade de equipamentos, instrumentos e materiais adequados** à execução dos serviços, garantindo a realização de diagnósticos, procedimentos clínicos, reprodutivos e cirúrgicos com segurança e eficiência;
- g) **Capacidade de resposta compatível com as demandas do Município**, assegurando continuidade na prestação dos serviços, inclusive em situações de urgência e emergência veterinária;
- h) **Observância rigorosa às normas técnicas, sanitárias e legais vigentes**, especialmente aquelas relacionadas à defesa sanitária animal, à saúde pública e à atuação profissional do médico-veterinário;
- i) **Possibilidade de acompanhamento, controle e fiscalização pela Administração**, por meio da apresentação de relatórios técnicos periódicos e da atuação conjunta com servidores municipais designados.

Os requisitos ora definidos são considerados **necessários e suficientes** para assegurar que a solução escolhida seja capaz de atender ao interesse público envolvido, mitigar riscos sanitários e produtivos, garantir a continuidade das ações municipais de apoio à agropecuária e promover a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida a partir da necessidade de assegurar **atendimento veterinário contínuo e regular** ao Município, considerando a natureza permanente das demandas relacionadas à sanidade animal, à saúde pública e ao suporte à atividade agropecuária local. Trata-se de serviço essencial que não se exaure em atendimentos pontuais, exigindo acompanhamento técnico sistemático ao longo do exercício contratual.

Diante disso, a contratação foi dimensionada para **prestação mensal dos serviços pelo período de 12 (doze) meses**, compatível com a vigência contratual anual e com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Considerando a carga horária semanal prevista para a execução dos serviços, estimada em 16 (dezesseis) horas, chega-se a um total aproximado de 64 (sessenta e quatro) horas mensais de atendimento veterinário, o que resulta em uma estimativa global de **768 (setecentas e sessenta e oito) horas de serviços** ao longo de toda a vigência contratual.

Essa estimativa tem finalidade exclusivamente **planejadora e referencial**, servindo de base para o dimensionamento da contratação e para a estimativa de custos, não configurando obrigação de execução rígida de quantitativos, uma vez que os atendimentos ocorrerão conforme a demanda efetiva apresentada pela Administração Municipal ao longo da execução contratual.

O quantitativo estimado encontra respaldo no histórico de demandas da Secretaria requisitante, na extensão territorial do Município, especialmente na zona rural, na inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento contínuo por servidores efetivos e na necessidade de assegurar previsibilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos. Ademais, a adoção de uma contratação com vigência anual permite racionalização administrativa, melhor organização da fiscalização contratual e **economia de escala**, evitando contratações fragmentadas ou emergenciais que poderiam resultar em custos superiores e descontinuidade do atendimento.

Ressalte-se, por fim, que a contratação não apresenta interdependência direta com outros contratos em vigor, sendo estruturada de forma global e contínua justamente para otimizar a gestão dos recursos públicos e assegurar a adequada prestação dos serviços de interesse coletivo.

A estimativa está detalhada na tabela abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município	Serviço Faç a Mensal	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Para o atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as **alternativas possíveis de solução**, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como a aderência de cada opção ao interesse público e à realidade do Município.

Uma primeira alternativa considerada foi a **execução direta dos serviços por meio de estrutura**



própria da Administração, mediante utilização de servidores efetivos ou contratação temporária de profissionais. Contudo, verificou-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de médicos-veterinários em número suficiente para atender de forma contínua e descentralizada toda a demanda existente, especialmente nas áreas rurais. Além disso, a criação de cargos, a realização de concurso público ou a manutenção de estrutura própria implicariam custos fixos elevados, maior rigidez administrativa e incompatibilidade com a natureza técnica e especializada dos serviços demandados.

Outra alternativa analisada consistiu na **realização de contratações pontuais ou sob demanda**, mediante procedimentos individuais para cada atendimento ou grupo de atendimentos. Essa hipótese, embora possível, mostrou-se economicamente e administrativamente desvantajosa, uma vez que resultaria em fragmentação das contratações, elevação dos custos unitários, maior carga administrativa para instrução e gestão de múltiplos processos e risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em situações que exigem resposta técnica imediata.

Também foi avaliada a possibilidade de **credenciamento de profissionais ou empresas** para prestação dos serviços. Embora o credenciamento seja adequado em determinadas hipóteses, constatou-se que, no presente caso, a necessidade de organização da carga horária, da programação mensal dos atendimentos, do acompanhamento pela Secretaria requisitante e da atuação integrada com a logística municipal recomenda a adoção de uma solução mais estruturada, com definição clara de responsabilidades e previsibilidade de execução, o que nem sempre se alcança de forma eficiente por meio de credenciamento aberto.

No âmbito do levantamento de mercado, foram ainda consideradas **contratações similares realizadas por outros municípios**, que, em sua maioria, adotam a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação contínua de serviços veterinários, com vigência anual, justamente para garantir regularidade, controle sanitário e previsibilidade de custos. Essas experiências demonstram que a contratação contínua apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada a soluções fragmentadas ou emergenciais.

Adicionalmente, foram realizadas **consultas informais ao mercado**, por meio de diálogos preliminares com potenciais prestadores de serviços veterinários atuantes na região, os quais indicaram a viabilidade técnica da prestação contínua dos serviços, com organização mensal da carga horária, sem necessidade de investimentos iniciais relevantes por parte da Administração, reforçando a adequação da solução analisada.

Diante da análise das alternativas possíveis, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos em medicina veterinária**, pelo período de 12 (doze) meses, apresenta-se como a **solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa**, por assegurar continuidade do atendimento, eficiência administrativa, previsibilidade de custos, redução de riscos sanitários e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo de forma plena ao interesse público envolvido.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **levantamento de preços praticados no mercado**, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, a carga horária definida, a periodicidade mensal da execução e a vigência contratual prevista de **12 (doze) meses**, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Para a composição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a prestação contínua de serviços técnicos especializados em medicina veterinária, com carga horária semanal de **16 (dezesseis) horas**, o que corresponde a aproximadamente **64 (sessenta e quatro) horas mensais** de atendimento. A partir dos preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de mercado, foi possível estimar o custo mensal dos serviços e, por conseguinte, o valor global da contratação.

A memória de cálculo considerou o valor médio mensal apurado na pesquisa de preços, multiplicado



pelo período de vigência contratual, conforme a seguinte lógica: **valor mensal estimado × 12 (doze) meses**, resultando no valor global estimado de **R\$ 52.261,20** (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Ressalta-se que os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo detalhadas e os documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação constam de **anexo específico**, o qual poderá ser classificado como sigiloso até a conclusão do procedimento licitatório, caso a Administração assim opte, nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida destinada à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

O valor estimado foi definido de forma **compatível com os preços praticados no mercado**, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, e servirá exclusivamente como referência para o planejamento da contratação, não vinculando as propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução definida para atendimento da necessidade identificada consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos em medicina veterinária**, voltados ao suporte das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com foco na sanidade animal, na saúde pública e no fortalecimento da atividade agropecuária municipal.

A solução contempla a disponibilização de **profissionais legalmente habilitados**, com experiência comprovada no atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte, especialmente rebanhos bovinos de leite e de corte, assegurando a execução de atividades clínicas, sanitárias, nutricionais, reprodutivas e cirúrgicas, conforme as demandas apresentadas pela Administração ao longo da vigência contratual. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **presencial e descentralizada**, abrangendo a zona urbana e rural do Município, em consonância com a programação definida pela Secretaria requisitante.

A execução da solução pressupõe a atuação integrada entre a empresa contratada e a Administração Municipal, com acompanhamento dos atendimentos por servidor designado, apresentação de **relatórios técnicos periódicos**, observância rigorosa às normas sanitárias e técnicas vigentes e cumprimento da carga horária previamente estabelecida. Não se exige, para a implementação da solução, a realização de investimentos estruturais por parte do Município, uma vez que os serviços serão prestados com utilização de equipamentos, materiais e instrumentos de responsabilidade da contratada, enquanto o apoio logístico necessário aos deslocamentos será provido pela Administração.

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica de bens ou equipamentos fornecidos pela Administração. Eventuais necessidades de suporte técnico referem-se exclusivamente à **qualidade e continuidade da prestação dos serviços**, as quais serão asseguradas por meio da qualificação técnica exigida, da responsabilidade profissional dos médicos-veterinários envolvidos e dos mecanismos de fiscalização contratual previstos.

A solução adotada apresenta-se **adequada, proporcional e eficiente**, pois permite atender de forma contínua e organizada às demandas públicas existentes, mitigar riscos sanitários, garantir previsibilidade de custos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação pretendida **não será parcelada**, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação **contínua e integrada de serviços técnicos especializados em medicina veterinária**,



demandando atuação coordenada, regularidade na execução e unidade de responsabilidade técnica.

O parcelamento da contratação, seja por fracionamento de serviços, por períodos menores ou por divisão entre múltiplos prestadores, poderia comprometer a **continuidade do atendimento**, a padronização dos procedimentos técnicos, o acompanhamento sanitário dos rebanhos e a eficácia das ações de prevenção e controle de enfermidades, além de dificultar a fiscalização e a gestão contratual pela Administração Municipal.

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços exige **visão global do histórico sanitário, produtivo e reprodutivo dos animais atendidos**, o que é incompatível com a pulverização da execução entre diferentes contratados. A manutenção de um único prestador ao longo da vigência contratual favorece a consistência técnica, a responsabilização profissional e a qualidade dos atendimentos.

Do ponto de vista econômico e administrativo, o parcelamento acarretaria aumento dos custos operacionais, maior complexidade na instrução e gestão de múltiplos contratos e perda de economia de escala administrativa, sem geração de benefícios proporcionais à Administração. Ao contrário, a contratação global permite previsibilidade de custos, racionalização dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, a opção pela **não divisão do objeto** mostra-se tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da gestão eficiente dos contratos administrativos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação proposta, pretende-se alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando a prestação contínua e qualificada dos serviços de medicina veterinária de interesse público.

No aspecto da economicidade, a contratação contínua, com vigência anual, possibilita previsibilidade orçamentária, redução de custos operacionais e eliminação de contratações pontuais ou emergenciais, que tendem a apresentar valores superiores e maior complexidade administrativa. A definição prévia da carga horária e da periodicidade dos serviços contribui para a racionalização das despesas e para a obtenção de melhor relação custo-benefício, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e eficiente.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a solução adotada permite suprir a insuficiência de estrutura própria da Administração, sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal ou de investimentos em equipamentos e insumos especializados. A atuação integrada entre a empresa contratada e os servidores municipais designados potencializa o uso dos recursos existentes, otimizando a logística de atendimento, o acompanhamento das atividades e a fiscalização da execução contratual.

Em termos de efetividade, espera-se a melhoria contínua da sanidade animal, a redução da incidência de enfermidades de relevância sanitária, o fortalecimento das ações de prevenção e controle de doenças e a elevação da produtividade dos rebanhos atendidos. Esses resultados refletem diretamente na segurança sanitária, na saúde pública e na estabilidade econômica dos produtores rurais, especialmente na bovinocultura de leite e de corte.

Sob a perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável, a contratação contribui para o fortalecimento da agricultura e da pecuária local, promovendo práticas sanitárias adequadas, bem-estar animal, produção responsável de alimentos e geração de renda no meio rural. Ao apoiar pequenos e médios produtores, a solução fomenta o desenvolvimento econômico local, a fixação do homem no campo e a sustentabilidade das cadeias produtivas agropecuárias, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável e com as diretrizes de políticas públicas voltadas ao setor.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação alinham-se aos princípios da eficiência, da



econimicidade, da sustentabilidade e do interesse público, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a efetiva entrega de benefícios à coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Após a análise da natureza do objeto e da forma de execução da contratação pretendida, conclui-se que **não se faz necessária a adoção de providências específicas pela Administração previamente à celebração do contrato**.

A execução dos serviços de medicina veterinária não demanda adequação estrutural do ambiente organizacional, aquisição prévia de equipamentos, realização de obras, nem a implementação de sistemas ou procedimentos administrativos adicionais. Da mesma forma, não se verifica a necessidade de capacitação prévia de servidores ou empregados públicos, uma vez que a fiscalização e a gestão contratual poderão ser realizadas pelos servidores já designados, cujas atribuições são compatíveis com o acompanhamento da execução dos serviços.

Ressalta-se que os mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual encontram-se devidamente previstos no Termo de Referência, sendo suficientes para assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adequada gestão do contrato.

Dessa forma, registra-se que a **contratação pode ser formalizada de imediato**, sem prejuízo à eficiência administrativa, à fiscalização contratual ou ao atendimento do interesse público, atendendo ao disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Após análise do objeto da contratação e das atividades a serem desenvolvidas, verifica-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** que condicionem, influenciem ou sejam indispensáveis à execução dos serviços técnicos especializados em medicina veterinária ora pretendidos.

A execução dos serviços será realizada de forma **autônoma e independente**, não demandando a contratação prévia ou concomitante de outros bens ou serviços por parte da Administração Municipal. Os recursos logísticos necessários ao deslocamento em áreas rurais serão disponibilizados pela própria Administração, conforme previsto no Modelo de Execução do Objeto, não caracterizando contratação interdependente, mas sim apoio operacional interno.

Eventuais aquisições ou contratações relacionadas a insumos, equipamentos ou serviços distintos da execução direta das atividades veterinárias não interferem na viabilidade ou na continuidade da presente contratação, podendo, se necessárias, ser tratadas de forma independente e em momento oportuno, sem prejuízo à execução do contrato principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

A contratação para a prestação de serviços técnicos especializados em medicina veterinária, conforme objeto definido, **não envolve a execução de obras, fornecimento de bens permanentes ou consumo significativo de recursos naturais**, razão pela qual seus impactos ambientais diretos são considerados pontuais e de baixo potencial de degradação.

Os principais impactos ambientais eventualmente associados à execução dos serviços decorrem do **uso de materiais descartáveis de caráter sanitário**, como seringas, agulhas, luvas e outros insumos utilizados nos procedimentos veterinários, bem como da **geração de resíduos biológicos** oriundos de atendimentos clínicos e sanitários. Tais impactos serão mitigados por meio da exigência de que a empresa contratada adote **práticas adequadas de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final desses resíduos**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Outro impacto ambiental indireto refere-se aos **deslocamentos necessários para atendimento em áreas rurais**, os quais serão realizados com apoio logístico da Administração Municipal. Como medida mitigadora, a programação prévia dos atendimentos permitirá a otimização das rotas e a redução de deslocamentos desnecessários, contribuindo para a diminuição do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

No que se refere ao uso racional de recursos, a contratação prioriza a **prestação de serviços**, não exigindo aquisição de equipamentos pelo Município nem consumo adicional de energia elétrica ou água em instalações públicas. Os equipamentos e materiais utilizados serão de responsabilidade da contratada, devendo observar critérios de uso eficiente e seguro, conforme as boas práticas profissionais.

Não se aplica, ao objeto da contratação, a exigência de **logística reversa de bens**, uma vez que não há fornecimento de produtos sujeitos a tal obrigação. Todavia, quando aplicável, a contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e refugos gerados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **limitados, controláveis e passíveis de mitigação**, sendo plenamente compatíveis com a adoção da solução proposta, em alinhamento com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da responsabilidade ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Após Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos em medicina veterinária é **adequada, viável e razoável** para o atendimento da necessidade pública identificada.

Restou demonstrado que a solução proposta atende de forma eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, assegurando suporte técnico qualificado às ações de sanidade animal, saúde pública e fortalecimento da atividade agropecuária local, especialmente no que se refere à bovinocultura de leite e de corte. A inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito da Administração Municipal reforça a necessidade da contratação externa, sem que isso implique aumento permanente de despesas com pessoal ou investimentos estruturais.

Sob o aspecto técnico, a contratação apresenta aderência plena aos requisitos definidos, possibilitando a prestação contínua, organizada e fiscalizável dos serviços, com mitigação de riscos sanitários e garantia da qualidade dos atendimentos. Do ponto de vista econômico, o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada às diretrizes do desenvolvimento sustentável,



apresenta impactos ambientais reduzidos e controláveis, e não demanda providências prévias relevantes por parte da Administração, o que contribui para sua pronta implementação.

Dessa forma, posiciona-se favoravelmente à realização da contratação, por se tratar de solução **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível** com o ordenamento vigente, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração.

Paula Cândido/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Leonardo de Carvalho Soares
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**

NOME DE FANTASIA:			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:			
CEP:			
CIDADE:			
ESTADO:			
E-MAIL:			
TELEFONE:	FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:			
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	3051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$

Valor total geral por extenso:

R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- 1) Estão incluídas no valor cotado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, abrangendo mão de obra especializada, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de quaisquer custos operacionais relacionados à prestação dos serviços, não cabendo à Administração o pagamento de valores adicionais.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos bens será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULA
CÂNDIDO



LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....
.....

O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG, com sede na Rua Monsenhor Lisboa, nº 251 - Centro, Paula Cândido - MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ Nº 17.763.715/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Everaldo Roberto da Conceição**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	3051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Contratação de empresa especializada na área de medicina veterinária para a prestação de serviços técnicos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atendimento clínico, acompanhamento nutricional e manejo em geral de animais de pequeno, médio e grande porte, bem como a execução de ações voltadas à reprodução e ao melhoramento genético do rebanho do município.	Serviço Mensal	12	R\$	R\$
Valor total geral:						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.



6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte de Recursos	Descrição



3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0006.2.0039

1.500.000

DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E PECUARI

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paula Cândido/MG, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO/MG
Everaldo Roberto da Conceição
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO